

PROJETO DE LEI 01-0612/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre prioridade de pagamento de precatórios aos credores do município com idade igual ou superior a 60 anos

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os credores do Município de São Paulo, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos passam a ter prioridade no recebimento dos precatórios a que se refere a lei nº 13.179, de 25 de setembro de 2001, respeitado o disposto em seu artigo 3º.

Art. 2º - O credor, juntando prova de sua idade, deverá requerer o benefício estabelecido no artigo 1º desta lei, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."